

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/2024**

**EMENTA:**  
**ALTERA O CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO V, “DA SEGURANÇA PÚBLICA”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR A POLÍCIA CIENTÍFICA NO ROL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**Autor(es): Deputado RENATA SOUZA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 183, 184 e 187 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 183

.....

VI - Polícia Científica.

.....

Art. 184. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, com a Polícia Civil, a Polícia Penal e a Polícia Científica, ao Governador do Estado.

.....

Art. 187. A pesquisa e a investigação científica aplicadas à especialização e ao aprimoramento de policiais civis, penais, militares, do Corpo de Bombeiros Militares e dos integrantes da Polícia Científica serão orientados para contar com a cooperação das universidades, por intermédio de convênio.

Art. 2º. O Capítulo único do Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro fica acrescido do art. 189 A, com a seguinte redação:

Art. 189 A. À polícia científica, dirigida por perito oficial de carreira da ativa do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, exercer, com exclusividade, as funções de perícia oficial de natureza criminal.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda à Constituição, projeto de lei complementar compatibilizando a estrutura dos órgão do sistema de segurança existente com o disposto nesta Emenda à Constituição.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 26 de março de 2024.

Renata Souza  
Deputada

**JUSTIFICATIVA**

A independência administrativa da perícia criminal e sua respectiva conversão em agência policial autônoma é condição fundamental para a modernização do sistema de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

É, também, requisito indispensável ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Nesses termos, a presente proposta de emenda à Constituição (PEC) atende aos anseios de agilização e organiza o modelo das instituições de perícia no estado do Rio de Janeiro.

Conforme esclarecimentos da Nota Técnica Conjunta n. 01/2024, produzida pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e pela Associação Brasileira de Criminalística, “a Polícia Científica tem como princípio fundamental a imparcialidade, a objetividade, a precisão e a repetibilidade. Ela se baseia em métodos científicos rigorosos para coletar, analisar e interpretar evidências, garantindo a integridade e proteção do Sistema Único de Segurança Pública e de Justiça” [1].

A mesma nota, em defesa da separação da Polícia Científica das demais polícias, esclarece que “[d]iversos mecanismos internacionais são favoráveis à desvinculação da Polícia Científica de outros órgãos policiais por vários motivos, tais como a necessidade de neutralidade e imparcialidade na realização de exames periciais” [2]. A necessidade de reforço dessa neutralidade e imparcialidade das perícias, especificamente trazendo a autonomia da Polícia Científica, se vê ainda mais forte, diante das dificuldades apresentadas durante o caso do assassinato de Marielle Franco, no Rio de Janeiro, que contou com o envolvimento de grupos criminosos organizados que, de certo modo, penetraram nas instituições e dificultaram seu rápido deslinde.

Inclusive, é preciso ressaltar que tal proposta não impactará financeiramente de modo negativo as contas do Estado. Isso porque todos os 26 estados da Federação já contam com “viaturas próprias, recursos humanos, patrimônios móveis e imóveis pertencentes à Polícia Científica, originados de recursos federais vinculados” [3]. Ainda, em termos de prejuízos para a categoria, destaca-se sua inexistência. Isso porque os direitos à aposentadoria dos peritos oficiais criminais e demais integrantes da Polícia Científica se mantêm os mesmos, em respeito à isonomia quanto às atividades realizadas pelos servidores públicos.

Vale mencionar que a Polícia Científica já é realidade em vinte entes federados e, de forma parcial, em outros sete. Não há que se falar, portanto, em princípio da unidade ou indivisibilidade, diante do fato de que não se cria, propriamente, uma nova instituição. Em realidade, somente divide a Polícia Civil em duas outras instituições, a Polícia Civil propriamente dita e a Polícia Científica, aqui criada, desvinculando a atividade investigatória da atividade pericial, proporcionando maior eficiência na atuação institucional e maior neutralidade nas atuações.

Por fim, cumpre observar que a presente conferência de autonomia à Polícia Científica parte da compreensão da necessidade em se adotar uma composição mais adequada à realidade do estado do Rio de Janeiro. Essa realidade é dominada por uma alta dificuldade de combate ao crime organizado e às milícias, sendo fundamental que se evite interferências indesejadas e prejudiciais ao interesse público na atividade de perícia, fundamental para o seguimento e a concretização de investigações criminais.

Vale ressaltar que não só o caso do assassinato de Marielle Franco gera a necessidade de uma reformulação do Sistema de Justiça Criminal. O Brasil já foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), no âmbito do caso Favela Nova Brasília, justamente, com o destaque da necessidade de reforma estrutural para que o Sistema de Justiça Criminal tenha instrumentos hábeis e efetivos para garantir a independência das investigações.

#### Referências:

[1] Nota Técnica Conjunta n. 01/2024, produzida pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e pela Associação Brasileira de Criminalística, p. 4.

[2] Nota Técnica Conjunta n. 01/2024, produzida pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e pela Associação Brasileira de Criminalística, p. 5.

[3] Nota Técnica Conjunta n. 01/2024, produzida pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e pela Associação Brasileira de Criminalística, p. 8.

#### Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20240100020	<b>Autor</b>	RENATA SOUZA
<b>Protocolo</b>	14887	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

### Datas:

<b>Entrada</b>	02/04/2024	<b>Despacho</b>	18/04/2024
<b>Publicação</b>	19/04/2024	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

**01.:**A imprimir e à

**02.:**Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

### ▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Proposta de Emenda Constitucional									
▼ 20240100020									
  <a href="#">ALTERA O CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO V, "DA SEGURANÇA PÚBLICA", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR A POLÍCIA CIENTÍFICA NO ROL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. =&gt; 20240100020 =&gt; {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade. }</a>									
					19/04/2024		Renata Souza		
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

